

LEI MUNICIPAL Nº 1.322, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GUARDA, DEPÓSITO E LEILÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo licitatório, a execução dos serviços de guarda, depósito e leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como sobre o serviço de remoção de veículos em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município, a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho.

Art. 2º A concessão dos serviços de que trata esta Lei será realizada mediante processo licitatório específico, à pessoa jurídica de direito privado ou consórcio de empresas e terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, se de interesse de ambas as partes.

§ 1º À empresa vencedora do certame será concedido prazo de 60 (sessenta dias) para a devida adequação/instalação de estrutura, conforme exigências do artigo 3º.

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC CEP: 89871-000

CNPJ: 80.622.319/0001-98

(49) 3364 0092 / 3364 0076 / 3364 0172

www.serraalta.sc.gov.br



§ 2º A remuneração da concessionária resultará da cobrança de seus serviços, diretamente do proprietário do veículo, pelos preços estipulados no Anexo Único que integra a presente Lei, os quais serão atualizados conforme atualização da UFRM.

Art. 3º A concessionária do serviço terá que cumprir obrigatoriamente as seguintes condições:

I - Ter local apropriado, iluminado e cercado, que ofereça segurança 24 horas por dia, bem como zelar pela total segurança dos veículos recolhidos, do qual passa a ser depositário fiel;

 II – Possuir um pátio que aloje pelo menos 50 veículos, sendo que 25% (vinte e cinco por cento) destes em área coberta;

III - Receber todos e quaisquer veículos assim classificados no Art. 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito, exceto os de tração animal;

 IV - Cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no processo licitatório e no contrato;

V - Liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores (com procuração para tanto), mediante a regularização do motivo do recolhimento pelo órgão competente, devidamente comprovada;

W Aft

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC CEP: 89871-000

CNPJ: 80.622.319/0001-98

(49) 3364 0092 / 3364 0076 / 3364 0172

www.serraalta.sc.gov.br



VI – Possuir um sistema informatizado de registro e controle do qual deve constar, no mínimo, a identificação do veículo, nome, endereço, número de identidade e CPF do condutor ou proprietário, data do recebimento e data da saída do veículo;

VII – Realizar, a suas expensas, o leilão dos automóveis apreendidos, que possam ser objeto de alienação na forma da lei.

Art. 4º A empresa vencedora da licitação deverá guardar em sua sede de recepção ao público, placa indicativa com os valores definidos no procedimento licitatório levando em consideração o ANEXO ÚNICO desta Lei, número do procedimento, vigência do contrato, bem como a informação de ser concessionária de serviço público.

Art. 5º A remoção de que trata esta lei só poderá ser efetuada, pela concessionária na presença e com a prévia autorização do agente de trânsito responsável pela autuação.

Art. 6º A liberação do veículo será providenciada mediante a regularização do veículo e da apresentação das Guias de Pagamento devidamente autenticadas, que comprovem o recolhimento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo, registradas no sistema informatizado do DETRAN/SC.

Art. 7º A concessionária é responsável desde a autorização, pelo agente de trânsito, para remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

Art. 8º Os veículos serão mantidos na área coberta, sendo que, ultrapassada a capacidade de depósito na área coberta, o veículo apreendido há mais tempo será deslocado para o pátio.

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC CEP: 89871-000

CNPJ: 80.622.319/0001-98

(49) 3364 0092 / 3364 0076 / 3364 0172

www.serraalta.sc.gov.br



Art. 9º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará o referido explorador às sanções previstas no instrumento contratual, sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

Art. 10 O Município deverá realizar procedimento licitatório competente.

§ 1º A contratada repassará ao Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da referida prestação de serviços, o valor correspondente a porcentagem devida sobre o somatório dos valores auferidos com a remoção por guincho mais os obtidos com a estadia no pátio, sem desconto de qualquer verba, inclusive tributos recolhidos pela concessionária.

§ 2º A porcentagem de que trata o parágrafo anterior será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do somatório dos valores auferidos com a remoção por guincho, com os obtidos com a estadia no pátio, a depender do resultado final do procedimento licitatório.

Art. 11 O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, ou por quem de direito, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, promovido pelo DETRAN-SC.

§ 1º Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada ao proprietário que deverá efetuar o pagamento do valor, através de guia bancária com prazo não superior a 30 dias, contados a partir da notificação. No caso de não cumprimento, a concessionária tomará as medidas judiciais de cobrança.

§ 2º Havendo saldo positivo entre o valor arrecadado e os débitos existentes, o valor será disponibilizado ao proprietário.

**%** (49) 3364 0092 / 3364 0076 / 3364 0172

www.serraalta.sc.gov.br

⊠ administracao@serraalta.sc.gov.br

🖗 Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC CEP: 89871-000

CNPJ: 80.622.319/0001-98



Art. 12 Os veículos apreendidos em virtude de furto, roubo ou como prova de crime deverão ser removidos para local a ser definido pelo órgão responsável pela apreensão, para que seja dado continuidade ao trabalho.

Art. 13 Fica o chefe do poder executivo autorizado a expedir atos, exclusivamente, visando o aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 19 de agosto de 2024.

RAFAEL MARIN Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na dața supra

VANDERLI RUI DE GASPARI Secretário de Administração

> MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - Serra Alta/SC CEP: 89871-000

CNPJ: 80.622.319/0001-98

(49) 3364 0092 / 3364 0076 / 3364 0172

www.serraalta.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

#### ANEXO ÚNICO

# I) VALOR DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE DIÁRIAS:

DESCRIÇÃO	VALOR
Veículos até 4 (quatro) toneladas	8 UFRM
Veículos acima de 4 (quatro) toneladas	14 UFRM
Veículos - motocicletas	6 UFRM

# II) VALOR DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO:

DESCRIÇÃO	VALOR
Serviço de guincho - automóveis veículos de passeio	100 UFRM
Serviço de guincho - motocicletas	79 UFRM
Serviço de guincho – automóveis/caminhões de até 4	172 UFRM
(quatro) toneladas	
Serviço de guincho – automóveis/caminhões acima de 4	314 UFRM
(quatro) toneladas	

### Serra Alta

#### **PREFEITURA**

### LEI MUNICIPAL Nº 1.322, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Publicação Nº 6338998

LEI MUNICIPAL Nº 1.322, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GUARDA, DEPÓSITO E LEILÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI** 

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo licitatório, a execução dos serviços de guarda, depósito e leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como sobre o serviço de remoção de veículos em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município, a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho.
- Art. 2º A concessão dos serviços de que trata esta Lei será realizada mediante processo licitatório específico, à pessoa jurídica de direito privado ou consórcio de empresas e terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, se de interesse de ambas as partes.
- § 1º À empresa vencedora do certame será concedido prazo de 60 (sessenta dias) para a devida adequação/instalação de estrutura, conforme exigências do artigo 3º.
- § 2º A remuneração da concessionária resultará da cobrança de seus serviços, diretamente do proprietário do veículo, pelos preços estipulados no Anexo Único que integra a presente Lei, os quais serão atualizados conforme atualização da UFRM.
- Art. 3º A concessionária do serviço terá que cumprir obrigatoriamente as seguintes condições:
- I Ter local apropriado, iluminado e cercado, que ofereça segurança 24 horas por dia, bem como zelar pela total segurança dos veículos recolhidos, do qual passa a ser depositário fiel;
- II Possuir um pátio que aloje pelo menos 50 veículos, sendo que 25% (vinte e cinco por cento) destes em área coberta;
- III Receber todos e quaisquer veículos assim classificados no Art. 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro CTB) quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito, exceto os de tração animal;
- IV Cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no processo licitatório e no contrato;
- V Liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores (com procuração para tanto), mediante a regularização do motivo do recolhimento pelo órgão competente, devidamente comprovada;
- VI Possuir um sistema informatizado de registro e controle do qual deve constar, no mínimo, a identificação do veículo, nome, endereço, número de identidade e CPF do condutor ou proprietário, data do recebimento e data da saída do veículo;
- VII Realizar, a suas expensas, o leilão dos automóveis apreendidos, que possam ser objeto de alienação na forma da lei.
- Art. 4º A empresa vencedora da licitação deverá guardar em sua sede de recepção ao público, placa indicativa com os valores definidos no procedimento licitatório levando em consideração o ANEXO ÚNICO desta Lei, número do procedimento, vigência do contrato, bem como a informação de ser concessionária de serviço público.
- Art. 5º A remoção de que trata esta lei só poderá ser efetuada, pela concessionária na presença e com a prévia autorização do agente de trânsito responsável pela autuação.
- Art. 6º A liberação do veículo será providenciada mediante a regularização do veículo e da apresentação das Guias de Pagamento devidamente autenticadas, que comprovem o recolhimento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo, registradas no sistema informatizado do DETRAN/SC.
- Art. 7º A concessionária é responsável desde a autorização, pelo agente de trânsito, para remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

Art. 8º Os veículos serão mantidos na área coberta, sendo que, ultrapassada a capacidade de depósito na área coberta, o veículo apreendido há mais tempo será deslocado para o pátio.

Art. 9º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará o referido explorador às sanções previstas no instrumento contratual, sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

Art. 10 O Município deverá realizar procedimento licitatório competente.

- § 1º A contratada repassará ao Município, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da referida prestação de serviços, o valor correspondente a porcentagem devida sobre o somatório dos valores auferidos com a remoção por guincho mais os obtidos com a estadia no pátio, sem desconto de qualquer verba, inclusive tributos recolhidos pela concessionária.
- § 2º A porcentagem de que trata o parágrafo anterior será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do somatório dos valores auferidos com a remoção por guincho, com os obtidos com a estadia no pátio, a depender do resultado final do procedimento licitatório.
- Art. 11 O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, ou por quem de direito, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, promovido pelo DETRAN-SC.
- § 1º Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada ao proprietário que deverá efetuar o pagamento do valor, através de guia bancária com prazo não superior a 30 dias, contados a partir da notificação. No caso de não cumprimento, a concessionária tomará as medidas judiciais de cobrança.
- § 2º Havendo saldo positivo entre o valor arrecadado e os débitos existentes, o valor será disponibilizado ao proprietário.
- Art. 12 Os veículos apreendidos em virtude de furto, roubo ou como prova de crime deverão ser removidos para local a ser definido pelo órgão responsável pela apreensão, para que seja dado continuidade ao trabalho.
- Art. 13 Fica o chefe do poder executivo autorizado a expedir atos, exclusivamente, visando o aperfeiçoamento dos serviços.
- Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 15 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 19 de agosto de 2024.

RAFAEL MARIN Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

VANDERLI RUI DE GASPARI Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

I) VALOR DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE DIÁRIAS:

DESCRIÇÃO	VALOR
Veículos até 4 (quatro) toneladas	8 UFRM
Veículos acima de 4 (quatro) toneladas	14 UFRM
Veículos - motocicletas	6 UFRM

#### II) VALOR DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO:

DESCRIÇÃO	VALOR
Serviço de guincho - automóveis veículos de passeio	100 UFRM
Serviço de guincho - motocicletas	79 UFRM
Serviço de guincho – automóveis/caminhões de até 4 (quatro) toneladas	172 UFRM
Serviço de guincho – automóveis/caminhões acima de 4 (quatro) toneladas	314 UFRM

